



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 001 /2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 0110/2025

Autor: Vereadora Dayane Costa

Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**CONCEDE O TÍTULO CIDADÃO DE
FORTALEZA AO SR. WESLEY DE SOUSA
GOMES LOBO, NA FORMA QUE INDICA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 0110/2025, de autoria da nobre Vereadora **Dayane Costa**, que objetiva conceder o **Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Wesley de Sousa Gomes Lobo**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Fortaleza.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine à matéria em apreço, a Lei Orgânica do Município e Fortaleza dispões:

Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIV – conceder, mediante Projeto de Decreto Legislativo, apoiado com a assinatura de dois terços (2/3) dos seus membros, o Título de Cidadão Honorário, no máximo de 2 (dois) por vereador, em cada legislatura, ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços aos interesses públicos ou tenha se destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular. (Modificado pela Emenda à LOM n. 006, de 06 de julho de 2011) (Publicada no DOM n. 14.585, de 08 de julho de 2011) ;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza desponha que o Decreto Legislativo é meio adequado à presente propositura:

Art. 135. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Nesse sentido, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: **Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.**

Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

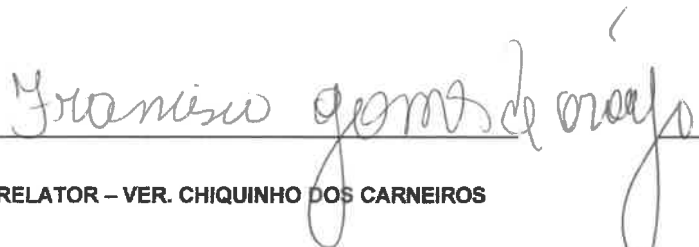
havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0110/2025, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


RELATOR – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS



PRESIDENTE